

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002336/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062804/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47157.001672/2015-15
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CRISTINA SILVA MENDES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE , CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUEL CIR JOSE SAVANIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais empregados no comércio no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS e Novo Hamburgo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO PARA FERIADOS

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios ou pagamento em dinheiro em forma de bônus de natureza indenizatória nos SEGUINTE VALORES:

De R\$ 39,00 para jornada de até 5 horas.

De R\$ 43,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do vale alimentação será:

De R\$ 31,50 para jornada de até 5 horas.

De R\$ 35,00 para jornadas de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o empregado não é obrigado a usar o Ticket Alimentação no estabelecimento do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores poderão aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO PARA DOMINGOS

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios ou pagamento em dinheiro em forma de bônus de natureza indenizatória, nos SEGUINTE VALORES:

De R\$ 36,50 por domingo trabalhado para jornada de até 5 horas.

De R\$ 40,00 por domingo trabalhado para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que exercem a função de empacotador, menores de idade, o valor do vale alimentação será:

De R\$ 31,50 para jornada de até 5 horas.

De R\$ 35,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o empregado não é obrigado a usar o Ticket Alimentação no estabelecimento do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores poderão aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO QUINTO: Opção de pagamento: com ticket, em forma de vale refeição fornecido por empresa devidamente credenciada. Ou bônus em dinheiro pago juntamente com o mês de competência, de natureza indenizatória que não integra o salário para efeitos legais.

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, uma jornada máxima de 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados **até o limite máximo de 02:00 horas**. O horário excedente a jornada prevista no "caput" desta cláusula será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Novo Hamburgo, Campo Bom, fecharão suas portas aos domingos e feriados até as 20:00 horas, com exceção do período em que vigorará o horário de verão quando poderão permanecer abertos ao público, nos domingos e feriados previstos nesta convenção, até às 21:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ajustado que na jornada de 7 horas e 20 minutos, o intervalo intraturnos será de no mínimo 1 hora e no máximo de 2 horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Proprietários e familiares poderão atuar nas datas e horários previstas nesta convenção como não trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: como proprietários, entende-se "aqueles que constem no contrato social" e como familiares, entende-se cônjuge e filhos(as) do proprietários(as).

Descanso Semanal

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

O empregado que trabalha no domingo será dispensado do trabalho para fins de compensação na própria semana.

O empregado que trabalha no feriado será dispensado do trabalho na semana anterior ou até a semana seguinte ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A cada dois domingos trabalhados, o domingo seguinte será folgado*, com exceção dos empregados que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso no mínimo em 01 (um) domingo por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplicam as regras previstas no “caput” e no § primeiro da presente cláusula para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, podendo estes empregados trabalhar todos os domingos e feriados, nos termos do contrato individual de trabalho pactuado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS NÃO TRABALHADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios localizados nas cidades de Novo Hamburgo e Campo Bom, funcionarão com utilização de empregados nos domingos e feriados a critério de cada empresa, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

A - Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Novo Hamburgo e Campo Bom, **não funcionarão** com utilização da mão de obra de empregados nos seguintes dias: 25 de dezembro/2015, 1º de janeiro/2016, Terça-Feira de Carnaval dia 09 de fevereiro de 2016 e 1º de maio/2016.

B - Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Novo Hamburgo e Campo Bom, **funcionarão** com utilização da mão de obra de empregados das 8 horas até as 14 horas nos seguintes dias: 02 de novembro de 2015 e 27 de março de 2016 (domingo de Páscoa).

C - Na vigência da presente convenção fica ajustado que os estabelecimentos comerciais localizados nas cidades de Novo Hamburgo e Campo Bom, **funcionarão** com utilização da mão de obra de empregados das 8 horas até as 13 horas nos seguintes dias: 08 de maio de 2016 (dia das mães) e 14 de agosto de 2016 (dia dos pais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir esta cláusula da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se por "empregados prejudicados" aqueles que constem na GFIP do mês da infração.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - AVISO AOS TRABALHADORES E AOS CLIENTES

Fica estabelecida a obrigação por parte dos empregadores, de colocar em local visível ao público cartaz informando as datas de não abertura previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Excetuando-se a multa prevista na cláusula 8ª, Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas restantes da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro que repassará aos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada empregado prejudicado, ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subsequentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

MARIA CRISTINA SILVA MENDES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO

JUELCIR JOSE SAVANIM

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -
SINDIGENEROS/VALE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

asdasdasdasd

ANEXO II - ATA ASSMBLÉIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA PATRONAL 2015

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.